



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 116/2014.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2014

HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM 11/08/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE (1) UM VEÍCULO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa UGLIONE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com sede social na Avenida Hélvio Basso, nº 1001, Bairro Uglione, CEP: 97070-805, Santa Maria/RS, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob o nº. 43.205.791.323, inscrito na SRF/CNPJ sob nº. 95.591.939/0001-84, neste ato representado pelo Diretor Executivo o senhor JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA SACCOL, brasileiro, Administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria/RS, Alameda Sibipiruna, nº 410, portador de cédula de identidade nº. 7031341147/SSP/RS e inscrito na SRF/CPF nº. 323.535.290-20, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

## 1. OBJETO:

Cláusula primeira – O presente Contrato tem por objeto, de acordo com o Pregão Presencial nº 39/2014, a entrega de (1) UM VEÍCULO conforme especificações:

Marca: CHEVROLET

Modelo: S 10

Veículo zero-quilômetro camionete, cabine dupla, com capacidade para 5 (cinco) lugares, cor branca, ano de fabricação 2014, ano modelo 2014, 4 portas, motor 2.4, motor com potência de 141 cv a gasolina e 147 cv a etanol, câmbio manual de 5 marchas, protetor de caçamba, capota de fibra na caçamba, bicombustível (etanol/gasolina), direção hidráulica, freios ABS, air-bag duplo frontal, rádio e alto-falantes, farol de neblina, ar-condicionado original instalado de na linha de montagem do veículo, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios conforme normas do DENATRAN.

## 2. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO:

Cláusula segunda – A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias a contar da entrega do bem.

§ 1º – Para fazer jus ao recebimento, a empresa deverá apresentar na Tesouraria Municipal, Nota Fiscal, com Termo Circunstanciado de Recebimento do referido Veículo por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Secretária Municipal de Educação, Senhora Paula Vicentina Ferreira Machado;

§ 2º – Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 3º – O prazo para a entrega do bem após a Ordem de Fornecimento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias, após a Ordem de Fornecimento;

§ 4º – Poderá a Contratada solicitar prorrogação do prazo estipulado no parágrafo anterior, uma vez, pelo período de até 10 (dez) dias, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 5º – Se ocorrer atraso na entrega do objeto, após o estipulado nos parágrafos anteriores, e, esta não justificar, sujeitará a licitante as penalidades previstas na Cláusula quarta deste Contrato;

§ 6º – Os Recursos Orçamentários para garantia do cumprimento do pagamento do objeto licitatório estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária.

Órgão: 05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 19-Manutenção e Desenvolvimento de Ensino

Atividade: 2.038 Outras Despesas c/ Educ. Despesa c/ Salário Educação

Código reduzido: 5682 Veículos de Tração Mecânica

Recurso: 1012 Salário Educação

### 3. DA GARANTIA

Cláusula terceira - - O presente Contrato terá vigência pelo período da garantia, mínima de 12 (doze) meses e/ou conforme normas do fabricante e a assistência técnica fornecida no Estado do Rio Grande do Sul, itens obrigatoriamente ofertados pela empresa vencedora;

### 4. DAS MULTAS E PENALIDADES

Cláusula quarta – Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, referente a garantia do bem, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução da Garantia: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

### 5. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) apresentar o fornecimento na forma ajustada sem ônus para a Contratante;

b) atender aos encargos fiscais, sociais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

d) manter a garantia de fábrica, conforme ofertado pela Licitante, bem como, assistência técnica, quando solicitada.

## 6. DA VINCULAÇÃO

Cláusula sexta – O presente contrato será regido em consonância com o Pregão Presencial nº. 38/2014 e Lei nº. 8.666/93 e alterações e demais legislações pertinentes.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula sétima – A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Senhora Paula Vicentina Ferreira Machado, Secretária de Educação e Cultura.

## 8. ELEIÇÃO DO FORO:

Cláusula oitava – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de agosto de 2014.

LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA SACCOL  
UGLIONE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
CONTRATADA

PAULA VICENTINA FERREIRA MACHADO  
GESTORA E FISCAL DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_